



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 329, DE 2023

(Da Sra. Maria Rosas)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para obrigar a veiculação de alerta sobre a importância da higiene bucal nas peças publicitárias de alimentos com quantidades elevadas de açúcar.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-239/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para obrigar a veiculação de alerta sobre a importância da higiene bucal nas peças publicitárias de alimentos com quantidades elevadas de açúcar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do §6º seguinte:

“Art. 14.....

.....

§6º As peças publicitárias, de propaganda e de promoção comercial de alimentos com quantidades elevadas de açúcar direcionadas ao público infanto-juvenil devem, obrigatoriamente, veicular alerta sobre a importância da higienização bucal adequada, nos termos definidos em regulamento. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A correta higiene bucal é o aspecto de maior relevância para a proteção e promoção da saúde odontológica. O comprometimento da saúde bucal pode trazer prejuízos a outros órgãos e tecidos do corpo humano, por causa do crescimento de microrganismos que podem atingir outras partes do corpo, com graus variados de comprometimento.



Os hábitos adequados de higiene podem ser um importante diferencial na prevenção dessas intercorrências indesejáveis. E tais hábitos são adquiridos desde tenra idade, logo com o surgimento dos primeiros dentes nas crianças, fase que deve merecer atenção especial de toda a sociedade.

Apesar da importância na aquisição de hábitos saudáveis relacionados com a alimentação e com práticas de higienização em geral, a indústria alimentícia desenvolve muitos produtos direcionados ao público infantil que possuem um alto teor de açúcares, que são substâncias que favorecem muito o surgimento das cáries e o consequente dano aos dentes. As peças publicitárias são elaboradas com o objetivo de estimular o consumo e atuar no imaginário das crianças, sem destacar o aspecto negativo para a saúde bucal que acompanha o consumo de grandes quantidades de açúcar.

No Brasil, temos exemplos exitosos de regulação da propaganda de produtos que podem representar riscos à saúde, como ocorre com os cigarros e bebidas alcoólicas. De modo similar ao que ocorre com as propagandas desses produtos, que devem inserir alertas sobre os males causados pelo seu uso, a publicidade de produtos que podem representar riscos à saúde bucal das crianças também deveria ser acompanhada de alertas sobre a importância da escovação dos dentes, como ação a ser adotada em consequência ao consumo de substâncias que estimulam o surgimento de cáries, como os doces e guloseimas. Além de chamar a atenção para o problema do alto teor de açúcares, de forma indireta, tal providência pode fortalecer o hábito da higienização bucal nesse público e consolidar práticas que serão importantes durante toda a vida do indivíduo.

Diante da proteção à saúde das crianças que a medida ora sugerida pode representar, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

2022-9378

Deputada MARIA ROSAS



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-07-13;8069

FIM DO DOCUMENTO